

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, visando a prestação de serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores, com assessoramento à Mesa Diretora da Câmara e às Comissões Permanentes.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	60	MÊS	Contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, visando a prestação de serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores, com assessoramento à Mesa Diretora da Câmara e às Comissões Permanentes, comparecimento presencial nas sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como comparecimentos de no mínimo 04 (quatro) horas semanais presenciais antecedentes as sessões e 04 (quatro) horas semanais não presenciais em atendimento remoto, emissão de pareceres jurídicos relativos aos Projetos em apreciação na Casa, elaboração legislativa, orientação, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesa e representações jurídicas, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas regimentais, entre outras solicitadas pelo Presidente da Câmara. Nos demais períodos, deverá estar à disposição do CONTRATANTE por e-mail e/ou telefone, além de representá-la quando necessário.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 5 (cinco) anos, com início em 20 de fevereiro de 2025 e encerramento 20 de fevereiro de 2030, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se, vez que é correlacionada as necessidades da Câmara de Vereadores, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar os trabalhos da Casa Legislativa. Desta forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar, tendo como sua principal função ser preventiva, atuando de forma orientada, visando evitar vícios jurídicos que possam causar a nulidade dos atos administrativos, bem como apresentar meios juridicamente adequados para que o Gestor Público adote as medidas corretas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores. Ainda, considerando as normas vigentes, a análise jurídica tem por objetivo atender os requisitos legais exigidos. Deste modo, haja vista a complexidade da matéria, bem como a ausência de servidores que detenham tal expertise, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas. Diante das Justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c" Inciso III, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, visando o controle prévio da Legalidade dos atos do Poder Legislativo. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações constantes neste termo de referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

**6.2.** Ainda, será exigido, conforme artigo 62, da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim os documentos exigidos serão:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou a última consolidação);
- Documento de identificação dos sócios da empresa e/ou associados;
- Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazendas Municipal, Estadual, Federal, Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho;
- Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional.

## **CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Serviço de assessoria jurídica: Envolve comparecimento e acompanhamento junto as comissões permanentes e vereadores antes do início das sessões ordinárias para análise da legalidade dos Projetos de Lei propostos pelo Poder Executivo e Legislativo; Comparecimento e acompanhamento nas sessões ordinárias com verificação de dúvidas pertinente a forma e legalidade aos Projetos de Lei propostos pelo Poder Executivo e Legislativo, assim como análise dos questionamentos formulados durante a sessão da Câmara de Vereadores; Esclarecimentos e explicações técnicas e jurídicas aos vereadores sobre os Projetos de Lei propostos pelo Poder Executivo e Legislativo, objetos da ordem do dia; Acompanhamento do Presidente do Poder Legislativo e vereadores em reuniões ou diligências junto aos órgãos da administração pública municipal; Confecção, elaboração e análise legal de Projetos de Lei do Legislativo, Proposições, Projetos de Decretos Legislativos e Resoluções; Atendimento via telefone, whatsapp, e-mail ao Presidente do Poder Legislativo, Vereadores e secretaria da Câmara de Vereadores sobre processos e procedimentos legislativos e ainda, orientação e análise com parecer nos processos administrativos, contratos, prestações de serviços, aquisição de materiais de consumo, matérias permanentes, orientações sobre dispensas de licitações encaminhadas pelo Poder Legislativo.

### **8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **8.1. LOCAL**

**8.1.2.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Martin Luther, nº 1622, Centro, Forquetinha/RS ou se for o caso, de forma remota sempre que necessário.

#### **8.2. PRAZO**

**8.2.1.** A contar da data de assinatura do contrato.

#### **8.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.3.1.** A contratada deverá disponibilizar no mínimo, um profissional, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá comparecer a todas as sessões legislativas do Poder Legislativo.

**8.3.2.** A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**8.3.3.** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado neste instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01 % ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento, até o dia do seu efetivo pagamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

Não se aplica.

## **CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.5.** A responsável pela fiscalização do contrato será Camila Helena da Luz Fucilini, Assessora Legislativa, [camara@forquetinha.rs.gov.br](mailto:camara@forquetinha.rs.gov.br), 51 991048060, matrícula 1178.

### **14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**15.1.** O objeto contratado será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias (produto) ou 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total e parcial do objeto Contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 1 % (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na 14.133/2021; Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

O CONTRATANTE reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## **17. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**17.1.** A contratada emitirá relatório mensal dos serviços prestados que deverá ser entregue a Secretaria da Câmara que deverá ter a concordância do fiscal do contrato.

**17.2.** O pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, será efetuado até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentadas à Tesouraria as notas respectivas, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

**17.3** A contratante realizará o pagamento a contratada na conta bancária indicada por esta.

**17.4.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

**17.5.** Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, o IPCA- IBGE, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

Não cabe.

## **CAPÍTULO VI**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**19.1.** O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo 74, inciso III, alínea “c”.

**19.2.** Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará a melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento público naquela hipótese específica”.

**19.3.** Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência”.

**19.4.** No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

**19.5.** A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

**19.6.** Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

**20. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**20.1.** A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa: FABIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.306.933/0001-32, conforme documentos acostados aos autos do processo. A empresa contratada tem notória especialização na área, conforme processo n.º 00803.00158/2016 da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE LAJEADO, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**21. DA RAZÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

**21.1.** No que diz respeito a escolha do prestador de serviços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, Inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos e a mesma já prestou anteriormente serviços a esta Casa Legislativa, de forma satisfatória

**22. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

**22.1.** No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII, da Lei Federal 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares. Insta ressaltar que a empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da Tabela da Ordem dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para este Órgão.

**23. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	CARGA HORÁRIA MENSAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, visando a prestação de serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores, com assessoramento à Mesa Diretora da Câmara e às Comissões Permanentes, comparecimento presencial nas sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como comparecimentos de no mínimo 04 (quatro) horas semanais presenciais antecedentes as sessões e 04 (quatro) horas semanais não presenciais em atendimento remoto, emissão de pareceres jurídicos relativos aos Projetos em apreciação na Casa, elaboração legislativa, orientação, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesa e representações jurídicas, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas regimentais, entre outras solicitadas pelo Presidente da Câmara. Nos demais períodos, deverá estar à disposição do CONTRATANTE por e-mail e/ou telefone, além de representá-la quando necessário.	MÊS	60	R\$ 4.600,00	32h
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 276.000,00</b>

O valor estimado da contratação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

## 24. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei 14.133/2021.

## 25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

### 25.2.

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – 09

Câmara Municipal de Vereadores de Forquetinha/RS, 17 de janeiro de 2025.

---

Camila Fucilini  
Assessora Legislativa

Defiro  
 Indeferir. Motivar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data 17/01/2025

---

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO  
MUNICIPAL  
Henrique Frederico Krüger